# PROJETO DE LEI Nº 013/2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES SOBRE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete um Sistema Municipal de Informações sobre violência nas escolas da rede municipal de ensino com os seguintes objetivos:

a) Mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;

b) Identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;

c) Intensificar ações sociais nas escolas identificadas;

d) Colaborar com a formação de políticas públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar;

e) Adotar providências cabíveis, com vistas à redução da sensação de impunidade;

f) Otimizar, economizar e adequar recursos públicos;

g) Colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados na rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;

h) Valorizar o corpo docente das escolas;

i) Fortalecer a humanização e acolhimento do corpo discente;

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física que resulte em atentado à integridade de alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público ou social.

Art. 2º - O sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Art. 3º - Os dados coletados no sistema de informações que dispõe esta lei serão compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vistas à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.

Art. 4º - Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:

a) Implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz;

b) Campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;

c) Ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola, a família e a comunidade;

d) Qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino;

e) Seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

Art. 5º - As escolas da rede municipal de ensino ficam obrigadas a notificar qualquer conduta ou ato de violência, formalizando-o em termo de ocorrência especialmente elaborado para esse fim.

Art. 6º - Termo de ocorrência é o registro informativo destinado a caracterizar o fato relacionado à conduta ou ato de violência ocorrido no ambiente escolar, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor.

§ 1º - O termo de ocorrência deverá ser devidamente preenchido e encaminhado ao órgão da administração municipal competente.

§ 2º - Poderão figurar como declarantes os dirigentes, professores e funcionários, pais ou responsáveis ou ainda qualquer cidadão que tiver conhecimento ou presenciado conduta ou ato de violência ocorrido no interior de estabelecimento de ensino, desde que plenamente identificados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º– O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 11º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

E Ribeiro

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

**À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.**

22 / 02 / 11

**Presidente**

# JUSTIFICATIVA

Exmº Sr. Presidente,
Exmºs Srs. Vereadores,

Seguidas pesquisas têm revelado que cada vez mais a violência está presente no cotidiano da escola, seja por meio de xingamentos, discriminação ou agressões físicas. A mais recente, feita pela Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (Ritla) revela que nada menos do que sete entre dez alunos e professores já presenciaram alguma cena de agressão física na escola e 21,5% dos estudantes relatam conhecer casos de abuso sexual nas dependências escolares.

O que preocupa são os preconceitos raciais, homofóbicos e xenófobos presente nos estudantes. Seis entre dez relatam já ter visto alguém tido como homossexual ser discriminado e 55% viram discriminação em função da raça ou cor. Há relatos de agressões em função da pobreza e local de nascimento, descrito principalmente pelos nordestinos. Além disso, são crescentes os casos de "cyberviolence", com o uso da internet para propagar a violência. Não existem políticas públicas para combater essa opressão. Os professores não sabem o que fazer e perdem o controle.

Para o pesquisador Josafá Cunha, falta no Brasil um aparato legal para que as escolas sejam obrigadas a tratar a questão da violência, o que já acontece nos Estados Unidos e Inglaterra. A idéia de que a educação vem de casa já mostrou ser falha. Temos que mostrar que o conflito pode ser positivo, que aprendemos com ele desde que seja pelo caminho correto. O envolvimento da família também é essencial. Estudos mostram que o acolhimento positivo dos pais na vida do adolescente é um fator positivo.

A escola não está isolada da sociedade e todas as questões relacionadas à violência valem para a escola também. A violência na escola não pode ser avaliada por casos isolados de alunos e profissionais com problemas mais sérios de comportamento. Pesquisas sobre violência nas escolas têm mostrado que a grande maioria dos alunos e profissionais não são habitualmente violentos e nem tampouco convivem em um ambiente desestruturado ou violento. No entanto, muitas vezes acabam manifestando algumas atitudes violentas na escola. Podem-se apontar alguns aspectos relacionados ao fenômeno mais frequentes, como educadores não capacitados para lidar com o fenômeno, problemas de gestão e de liderança escolar, etc. Trabalhar pela cultura de paz nas escolas é fundamental para que crianças e adolescentes possam aprender a valorizar princípios como o respeito, a tolerância, o diálogo e a solidariedade.

O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos. Ter segurança significa viver sem temer o risco de violações da própria vida, liberdade, integridade física ou propriedade. Segurança significa não apenas estar livre de riscos reais, mas também ser capaz de desfrutar de um sentimento de segurança. Nesse sentido, os direitos humanos são sistematicamente afrontados pela violência e pela insegurança. Nas últimas décadas, o crime e a violência aumentaram de forma drástica no Brasil, particularmente nas grandes áreas

urbanas, chegando às escolas e desestruturando ainda mais nossas crianças, por isso a presente lei visa intensificar o debate público sobre causas e soluções para esta ferida aberta na sociedade; a violência nas escolas.

Priorizando a educação infantil e as escolas de ensino básico e fundamental como forma de prevenção à violência que atinge os adolescentes e jovens.

A Cultura da Paz se faz nas pequenas ações do cotidiano: no nosso jeito de nos comunicar com os outros, na nossa forma de lidar com conflitos e sentimentos como frustração e raiva, na nossa capacidade de reconhecer e valorizar as diferenças e de sermos tolerantes.

Violência nas escolas é tema de discussões no mundo inteiro, já que o problema não ocorre apenas em bairros ou países pobres e periféricos. Frequentemente a UNESCO promove conferências sobre o tema, em diversos países. Na Europa, por exemplo, não se fala mais em "cultura de paz", mas em "educação para a cidadania", como o objetivo de formar alunos-cidadãos capazes de expor suas idéias de maneira pacífica. A violência ronda nossas escolas. O colégio já não é mais um lugar seguro para nossos filhos. Fico sempre com medo de acontecer algo.

Para especialistas a causa da violência está diretamente ligada à perda de valores. E a solução é uma parceria solida entre família, escola e sociedade desenvolvendo ações que inibam a prática da violência e colabore para uma prática cidadã de cuidado e preservação da vida e dos direitos.

Muitas foram as transformações ocorridas ao longo dos anos. Principalmente em relação à família. Os pais, por exemplo, perderam a autoridade em decorrência da correria do dia-a-dia e passaram a delegar essa função a outras pessoas. Desta forma a criança foi inserida em um ambiente difuso sem saber ao menos quem realmente manda. A autoridade ficou multifacetária.

Os valores da família se perderam e a responsabilidade acabou sendo "adotada" pela escola, que sozinha já não dá conta de tantas contingências. São várias as formas de agressão dos estudantes. Desde pichação e espancamento até mesmo a auto-violência ou perda de auto-estima.

Estamos lidando com vários tipos de violência. Os casos de violência dentro da escola estão chocando a sociedade porque ela sempre foi considerada um terreno neutro, seguro, um lugar pacífico. É um templo do saber, um lugar sagrado. Na nossa cultura materialista isso foi se perdendo e agora até dentro da igreja e da escola se mata.

Devemos ter claro cada papel, ou seja, o papel da criança, o papel dos pais, dos professores, do diretor, da comunidade, dos funcionários, e até mesmo do guarda que fica na porta da escola. Ter limites é fundamental para o desenvolvimento.

Ajudar a criança a perceber e entender as relações sociais e o meio em que esta inserida, para saber qual seu lugar no mundo. Só assim ela conseguirá enfrentar os desafios e crescer com serenidade.

Acredito que através de um sistema organizado de informações e difusão de uma cultura da paz, podemos promover esta mudança, mesmo que seja de forma gradativa. Antes tarde do que nunca. Embora de natureza autorizativa, entendemos ser a presente proposição da mais alta importância social para o nosso Município, razão pela qual solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação da propositura em tela.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 13 /2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES SOBRE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete um Sistema Municipal de Informações sobre violência nas escolas da rede municipal de ensino com os seguintes objetivos:

a) Mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;

b) Identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;

c) Intensificar ações sociais nas escolas identificadas;

d) Colaborar com a formação de políticas públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar;

e) Adotar providências cabíveis, com vistas à redução da sensação de impunidade;

f) Otimizar, economizar e adequar recursos públicos;

g) Colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados na rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;

h) Valorizar o corpo docente das escolas;

i) Fortalecer a humanização e acolhimento do corpo discente;

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física que resulte em atentado à integridade de alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público ou social.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Fev-2011-14:58-003795-1/2

Art. 2º - O sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Art. 3º - Os dados coletados no sistema de informações que dispõe esta lei serão compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vistas à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.

Art. 4º - Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:

a) Implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz;

b) Campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;

c) Ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola, a família e a comunidade;

d) Qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino;

e) Seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

Art. 5º - As escolas da rede municipal de ensino ficam obrigadas a notificar qualquer conduta ou ato de violência, formalizando-o em termo de ocorrência especialmente elaborado para esse fim.

Art. 6º - Termo de ocorrência é o registro informativo destinado a caracterizar o fato relacionado à conduta ou ato de violência ocorrido no ambiente escolar, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor.

§ 1º - O termo de ocorrência deverá ser devidamente preenchido e encaminhado ao órgão da administração municipal competente.

§ 2º - Poderão figurar como declarantes os dirigentes, professores e funcionários, pais ou responsáveis ou ainda qualquer cidadão que tiver conhecimento ou presenciado conduta ou ato de violência ocorrido no interior de estabelecimento de ensino, desde que plenamente identificados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º– O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 11º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE JANEIRO DE 2011.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

# JUSTIFICATIVA

Exmº Sr. Presidente,
Exmºs Srs. Vereadores,

Seguidas pesquisas têm revelado que cada vez mais a violência está presente no cotidiano da escola, seja por meio de xingamentos, discriminação ou agressões físicas. A mais recente, feita pela Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (Ritla) revela que nada menos do que sete entre dez alunos e professores já presenciaram alguma cena de agressão física na escola e 21,5% dos estudantes relatam conhecer casos de abuso sexual nas dependências escolares.

O que preocupa são os preconceitos raciais, homofóbicos e xenófobos presente nos estudantes. Seis entre dez relatam já ter visto alguém tido como homossexual ser discriminado e 55% viram discriminação em função da raça ou cor. Há relatos de agressões em função da pobreza e local de nascimento, descrito principalmente pelos nordestinos. Além disso, são crescentes os casos de "cyberviolence", com o uso da internet para propagar a violência. Não existem políticas públicas para combater essa opressão. Os professores não sabem o que fazer e perdem o controle.

Para o pesquisador Josafá Cunha, falta no Brasil um aparato legal para que as escolas sejam obrigadas a tratar a questão da violência, o que já acontece nos Estados Unidos e Inglaterra. A idéia de que a educação vem de casa já mostrou ser falha. Temos que mostrar que o conflito pode ser positivo, que aprendemos com ele desde que seja pelo caminho correto. O envolvimento da família também é essencial. Estudos mostram que o acolhimento positivo dos pais na vida do adolescente é um fator positivo.

A escola não está isolada da sociedade e todas as questões relacionadas à violência valem para a escola também. A violência na escola não pode ser avaliada por casos isolados de alunos e profissionais com problemas mais sérios de comportamento. Pesquisas sobre violência nas escolas têm mostrado que a grande maioria dos alunos e profissionais não são habitualmente violentos e nem tampouco convivem em um ambiente desestruturado ou violento. No entanto, muitas vezes acabam manifestando algumas atitudes violentas na escola. Podem-se apontar alguns aspectos relacionados ao fenômeno mais frequentes, como educadores não capacitados para lidar com o fenômeno, problemas de gestão e de liderança escolar, etc. Trabalhar pela cultura de paz nas escolas é fundamental para que crianças e adolescentes possam aprender a valorizar princípios como o respeito, a tolerância, o diálogo e a solidariedade.

O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos. Ter segurança significa viver sem temer o risco de violações da própria vida, liberdade, integridade física ou propriedade. Segurança significa não apenas estar livre de riscos reais, mas também ser capaz de desfrutar de um sentimento de segurança. Nesse sentido, os direitos humanos são sistematicamente afrontados pela violência e pela insegurança. Nas últimas décadas, o crime e a violência aumentaram de forma drástica no Brasil, particularmente nas grandes áreas

urbanas, chegando às escolas e desestruturando ainda mais nossas crianças, por isso a presente lei visa intensificar o debate público sobre causas e soluções para esta ferida aberta na sociedade; a violência nas escolas.

Priorizando a educação infantil e as escolas de ensino básico e fundamental como forma de prevenção à violência que atinge os adolescentes e jovens.

A Cultura da Paz se faz nas pequenas ações do cotidiano: no nosso jeito de nos comunicar com os outros, na nossa forma de lidar com conflitos e sentimentos como frustração e raiva, na nossa capacidade de reconhecer e valorizar as diferenças e de sermos tolerantes.

Violência nas escolas é tema de discussões no mundo inteiro, já que o problema não ocorre apenas em bairros ou países pobres e periféricos. Frequentemente a UNESCO promove conferências sobre o tema, em diversos países. Na Europa, por exemplo, não se fala mais em "cultura de paz", mas em "educação para a cidadania", como o objetivo de formar alunos-cidadãos capazes de expor suas idéias de maneira pacífica. A violência ronda nossas escolas. O colégio já não é mais um lugar seguro para nossos filhos. Fico sempre com medo de acontecer algo.

Para especialistas a causa da violência está diretamente ligada à perda de valores. E a solução é uma parceria solida entre família, escola e sociedade desenvolvendo ações que inibam a prática da violência e colabore para uma prática cidadã de cuidado e preservação da vida e dos direitos.

Muitas foram as transformações ocorridas ao longo dos anos. Principalmente em relação à família. Os pais, por exemplo, perderam a autoridade em decorrência da correria do dia-a-dia e passaram a delegar essa função a outras pessoas. Desta forma a criança foi inserida em um ambiente difuso sem saber ao menos quem realmente manda. A autoridade ficou multifacetária.

Os valores da família se perderam e a responsabilidade acabou sendo "adotada" pela escola, que sozinha já não dá conta de tantas contingências. São várias as formas de agressão dos estudantes. Desde pichação e espancamento até mesmo a auto-violência ou perda de auto-estima.

Estamos lidando com vários tipos de violência. Os casos de violência dentro da escola estão chocando a sociedade porque ela sempre foi considerada um terreno neutro, seguro, um lugar pacífico. É um templo do saber, um lugar sagrado. Na nossa cultura materialista isso foi se perdendo e agora até dentro da igreja e da escola se mata.

Devemos ter claro cada papel, ou seja, o papel da criança, o papel dos pais, dos professores, do diretor, da comunidade, dos funcionários, e até mesmo do guarda que fica na porta da escola. Ter limites é fundamental para o desenvolvimento.

Ajudar a criança a perceber e entender as relações sociais e o meio em que esta inserida, para saber qual seu lugar no mundo. Só assim ela conseguirá enfrentar os desafios e crescer com serenidade.

Acredito que através de um sistema organizado de informações e difusão de uma cultura da paz, podemos promover esta mudança, mesmo que seja de forma gradativa. Antes tarde do que nunca. Embora de natureza autorizativa, entendemos ser a presente proposição da mais alta importância social para o nosso Município, razão pela qual solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação da propositura em tela.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE JANEIRO DE 2011.

VEREADOR ~~ELI SEVERINO~~ RIBEIRO

# PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2011.

EXPEDIENTE
30/08/11
Presidente

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 013/2011, que ***Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o Sistema Municipal de Informações sobre violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências,*** de autoria do Vereador Eli Severino Ribeiro, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o Sistema Municipal de informações sobre violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Cabe esclarecer de início que, a despeito do nobre intento do ilustre Vereador ao elaborar o projeto de lei ora em análise, o mesmo padece de diversos e insanáveis vícios de inconstitucionalidade, não podendo prosseguir na sua tramitação.

Em relação às questões formais, cabe destacar que a proposta de lei ora em comento está inserida no rol das chamadas leis autorizativas. Na teoria geral do Direito, a lei é definida como norma geral e abstrata, editada pela autoridade soberana, com possibilidade de ser *imposta coercitivamente aos seus destinatários*.

Ao mencionar as leis autorizativas, a Constituição da República Federativa do Brasil refere-se aos casos em que se faz necessária a apreciação prévia quanto a ato a ser praticado pelo Poder Executivo. Tal atribuição tem mais a ver com o papel de fiscalização da Câmara Municipal do que propriamente com a função legislativa.

Dessa feita, embora não obriguem o Executivo a promover determinada ação, podemos dizer que as leis autorizativas de iniciativa do Poder Legislativo constituem ato de duvidosa legalidade, uma vez que não estão investidas da característica de obrigatoriedade típica dos atos legais, já o mesmo não ocorre quanto àquelas de origem do Poder Executivo.

Ademais, cabe considerar que a implantação e execução de programas na Municipalidade constituem atividades puramente administrativas e típicas de gestão, logo, inerentes à chefia do Poder Executivo.

Cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação *governamental, seja aqui ou acolá, seja desta forma ou de outra, seja por um breve período ou*

por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e o público que será atendido.

Assim, ao Poder Legislativo, não é dado ingerir na gestão administrativa do Município estabelecendo quais ações serão ou não executadas pelo Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º do Texto Constitucional.

Assim, diante de todo o exposto conclui-se que a proposta legislativa em exame é inconstitucional e não deve prosperar. No entanto, nada impede que a proposta seja enviada ao Prefeito Municipal sob a forma de Indicação para que este a implemente caso entenda *conveniente e oportuno*.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra incompatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do anexo Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE AGOSTO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

/GCT/